

CONSULTORES RTR TRABALHISTAS

CIRCULAR DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016 e JANEIRO 2017

A RTR CONSULTORES TRABALHISTAS, KLING e PALADINO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fundada em 1979, a RTR CONSULTORES TRABALHISTAS S/C tem longa experiência no Direito do Trabalho. Tendo, como responsáveis os Drs. Romario Silva de Melo e Ricardo Alves da Cruz.

Sob a orientação dos Diretores Cotistas, o escritório conta hoje com 50 componentes, dentre advogados, estagiários e pessoal de apoio, estando completamente informatizado em todas as suas áreas, jurídica e administrativa, destacando-se a utilização do mais moderno programa de consulta e

acompanhamento processual, que proporciona acesso a todos.

Nesta linha de posicionamento, a RTR CONSULTORES TRABALHISTAS S/C e suas coligadas, se propõe à realização de reuniões com respectivos sindicatos, participações em mesas redondas na Delegacia Regional do Trabalho, análise de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Avaliação de Regulamentos Internos da Empresa e Interposição ou Defesa de Dissídios Individuais e Coletivos, no âmbito da Justiça do Trabalho.



Drs. Ricardo Alves da Cruz e
Romario Silva de Melo
Sócios Fundadores da RTR

PALESTRA DE FINAL DE ANO DA RTR, KLING e PALADINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data: 16/12/2106
Horário: 14:00H às 17:30 H.
Local: SINDHERJ – Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços no Estado do Rio de Janeiro
Coffee Break - Das 17:30 às 17:30 H.

PALESTRANTES:

Dr. Marcos Dias Castro
Juiz Federal do TRT/RJ

TEMA:

Doença Ocupacional, Acidente de Trabalho, Estabilidades em Geral. Divergência entre Alta Médica do Inss e Laudo do Médico da Empresa.

Dr. Joaquim Travassos Leite

Auditor Fiscal do Trabalho – Coordenador do Projeto de Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho - MTE

TEMA:

Cotas de Deficientes, Dificuldade de Contratação, Parceria com A DRT/RJ e outros Órgãos. Medidas para Evitar Multas Administrativas.

SUPERVISÃO:

Drs. Ricardo Alves da Cruz e Romario Silva de Melo
Advogados especializados em Direito do Trabalho

INSCRIÇÕES:

Sras. Ana Maria ou Monalisa

Endereço: Avenida Rio Branco, Nº 245, 15º andar – Centro – RJ – CEP.: 20040-009
Telefone: (21) 2533-1262 Ramais 223/247
Obs.: Palestra sem ônus para nossos clientes e convidados

VAGAS LIMITADAS

PREVENÇÃO É O NOSSO COMPROMISSO

LEGISLAÇÃO

ESOCIAL – CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A partir do dia 16 de setembro, o eSocial começou a possibilitar aos usuários a realização de cálculos das principais verbas rescisórias dos empregados domésticos.

Para tanto, basta o empregador informar a data e motivo da rescisão e se é devido aviso prévio indenizado. Com essas informações, o sistema efetua os cálculos automáticos das verbas saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias proporcionais, terço constitucional de férias e salário família, baseados no valor do salário contratual do empregado.

A nova funcionalidade facilita os procedimentos básicos somente, haja vista que não possibilita realizar o cálculo perfeito das rescisões em caso específicos, tais como o

cálculo dos reflexos das horas extraordinárias, sendo ao nosso ver falho nesse sentido, o que conseqüentemente acarretará aos usuários o pagamento incorreto das verbas resilitórias de seus empregados domésticos.

Assim, com a finalidade de prestar um novo serviço, a RTR Consultores Trabalhistas, através do setor de CONTADORIA, poderá realizar os cálculos necessários para o pagamento correto da rescisão, analisando de forma específica cada caso.

TST ALTERA MAIS ITENS NA JURISPRUDÊNCIA PARA ADEQUA-LA AO NOVO CPC

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho aprovou, na sessão ordinária do dia 22/8, novas alterações em sua jurisprudência, a fim de adequá-la ao novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Confira abaixo as alterações aprovadas:

Súmula 263 - Salvo nas hipóteses do art. 330 do CPC de 2015 (art. 295 do CPC de 1973), o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 15 dias, mediante indicação precisa do que deve ser corrigido ou completado, a parte não o fizer (art. 321 do CPC de 2015).

Súmula 393 I - O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 1.013 do CPC de 2015 (art. 515, § 1º, do CPC de 1973), transfere ao tribunal a apreciação dos fundamentos da inicial ou da defesa, não examinados pela sentença, ainda que não renovados em contrarrazões, desde que relativos ao capítulo impugnado.

II - Se o processo estiver em condições, o tribunal, ao julgar o recurso ordinário, deverá decidir desde logo o mérito da causa, nos termos do § 3º do art. 1.013 do CPC de 2015, inclusive quando constatar a omissão da sentença no exame de um dos pedidos.

Súmula 395 - MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (nova redação dos itens I e II e acrescido o item V em decorrência do CPC de 2015)

I - Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda (§ 4º do art. 105 do CPC de 2015).

II - Se há previsão, no instrumento de mandato, de prazo para sua juntada, o mandato só tem validade se anexado ao processo o respectivo instrumento no aludido prazo.

III - São válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja, no mandato, poderes expressos para substabelecer.

IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido.

V - Verificada a irregularidade de representação nas hipóteses dos itens II e

IV - deve o juiz suspender o processo e designar prazo razoável para que seja sanado o vício, ainda que em instância recursal (art. 76 do CPC de 2015).

Súmula 400 - Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não

se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não procede rescisória calcada no inciso V do art. 966 do CPC de 2015 (art. 485, V, do CPC de 1973) para discussão, por má aplicação da mesma norma jurídica, tida por violada na rescisória anterior, bem como para arguição de questões inerentes à ação rescisória primitiva. (ex-OJ nº 95 da SBDI-2 – inserida em 27.09.2002 e alterada DJ 16.04.2004)

Súmula 405 - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e o art. 969 do CPC de 2015, é cabível o pedido de tutela provisória formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

Súmula 407 - Alegitimidade ad causam do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 967 do CPC de 2015 (art. 487, III, “a” e “b”, do CPC de 1973), uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas (ex-OJ nº 83 da SBDI-2, inserida em 13.3.2002).

Súmula 408 - Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 966 do CPC de 2015 (art. 485 do CPC de 1973) ou o capitula erroneamente em um de seus incisos. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica (iura novit curia). No entanto, fundando-se a ação rescisória no art. 966, inciso V, do CPC de 2015 (art. 485, inciso V, do CPC de 1973), é indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, da norma jurídica manifestamente violada (dispositivo legal violado sob o CPC de 1973), por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio iura novit curia. (ex-Ojs nºs 32 e 33 da SBDI-2 – inseridas em 20.09.2000).

Súmula 421

I – Cabem embargos da declaração de decisão monocrática do relator prevista no art. 932 do CPC de 2015 (art. 557 do CPC de 1973), se a parte pretende tão somente juízo integrativo retificador da decisão e, não, modificação do julgado.

II – Se a parte postular a revisão no mérito da decisão monocrática, cumpre ao relator converter os embargos de declaração em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual, submetendo-o ao pronunciamento do colegiado, após a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-la às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC de 2015.

Súmula 456 - REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE (inseridos os itens II e III em decorrência do CPC de 2015)

I - É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome do outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.

II – Verificada a irregularidade de representação da parte na instância originária, o juiz designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, extinguirá o processo, sem resolução de mérito, se a providência couber ao reclamante, ou considerará revel o reclamado, se a providência lhe couber (art. 76, § 1º, do CPC de 2015).

III – Caso a irregularidade de representação da parte seja constatada em fase recursal, o relator designará prazo de

5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015).

Recomendações da RTR, KLING e Paladino Advogados Associados

Utilização de Telefone Celular no Local de Trabalho! Poder Diretivo do Empregador !

Inicialmente cabe ressaltar que embora ainda não exista legislação específica que discipline a utilização de celular no local de trabalho, a empresa pode, por meio do regimento interno, criar normas para uso do celular durante o expediente. O empregado que transgredir as regras impostas pelo empregador corre o risco de sofrer as sanções impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que vai da advertência até a dispensa com justa causa.

Assim, desde que exista previsão em norma interna através de Regulamento Interno, sendo necessário deixar claro que a utilização do celular veementemente proibida e que está prevista punição aos que infringirem a regra, sendo certo que o Regimento Interno deve ser assinado pelos funcionários, a utilização do telefone celular no local de trabalho.

A redução da produtividade não é o único argumento para estabelecer a proibição do uso do celular no ambiente de trabalho. A perda de atenção amplia os riscos de acidentes graves com danos ao meio ambiente e à saúde.

O Tribunal Superior do Trabalho, através de sua 4ª Turma, se manifestou nesse sentido ao julgar improcedente pedido de indenização de uma trabalhadora que prendeu a mão em uma prensa de reciclagem de plástico. Os ministros entenderam que o acidente só aconteceu porque a empregada tentou pegar seu celular em cima da máquina, isentando o empregador de responsabilidade uma vez que provou adotar medidas necessárias à prevenção de acidentes, entre elas a proibição do uso de celular em serviço.

Portanto, o empregador pode coibir a utilização de aparelhos celulares durante a jornada de trabalho, desde que os empregados sejam informados de tal proibição. Segue abaixo modelo de comunicado:

Comunicado sobre o uso de telefone celular!

AOS COLABORADORES DA XXXXX

Para que todos os colaboradores tenham ciência , comunicamos que, a partir desta data, fica proibido o uso de aparelho celular e similares durante o expediente de trabalho.

Entendemos que o uso de telefone celular, smartphones, tablets e similares, seja efetuando ou recebendo chamadas, seja usando internet e interagindo com as mais diversas mídias e redes sociais é prejudicial ao ambiente de trabalho, afeta à produtividade e passa mensagem negativa aos nossos clientes.

A fim de alertá-los, emitimos este comunicado para cientificá-los de que o descumprimento desta norma interna acarretará em sanções, que nos é autorizada por lei, como:

- ADVERTÊNCIA
- SUSPENSÃO
- DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ratificamos que não será mais tolerado o uso de aparelho celular durante o expediente e que, caso ocorra, o colaborador poderá ser punido, resguardados os caso de emergência. Assim poderá ceder o numero do fixo da empresa para que seja dado o recado.

RIO DE JANEIRO, XX DE XXXXXXXX DE 201X.

A DIREÇÃO - GERÊNCIA OU R.H.

ATENÇÃO MÁXIMA – CONTADORIA

Comunicamos aos clientes que a partir de Janeiro de 2016, as guias elaboradas pelo escritório, ex: GPS, deverão servir apenas de modelo, devendo a empresa inserir o nome e o número do processo.

Quando do pagamento da Guia de Previdência Social, tal informação deverá constar na SEFIP do mês de competência, a fim de que transtornos futuros não venham gerar ao empregador.

PROCEDIMENTO NO PJE OBRIGATÓRIO POR LEI

Reiteramos aos clientes nossas solicitações quanto à necessidade de observância das regras e dos requisitos para apresentação de documentos através do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e). Em síntese, estas são as exigências mínimas: Os documentos devem ser separados em arquivos PDF de acordo com a matéria. Ex: Folhas ponto não podem estar no mesmo arquivo da ficha de registro.

Cada arquivo PDF não pode possuir mais de 1.2mb, apesar de o sistema permitir a apresentação de documentos de até 1,5mb, na prática tem havido dificuldades para juntada quando o tamanho supera 1.2mb. Esclarecemos, ainda, que o mesmo documento pode ser dividido em dois ou mais arquivos. Ex: Caso o estatuto social da empresa supere 1,2mb, é possível dividi-lo em 2 arquivos, "estatuto social 1 parte.pdf" e "estatuto social 2 parte.pdf".

O nome de cada arquivo deve corresponder ao nome do documento. Ex: no documento de envio da ficha de registro, o arquivo deve se chamar "ficha de registro.pdf" (muito importante) e não "doc1.pdf" ou "scanner3949.pdf". O envio de documento com nome de arquivo sem qualquer identificação pode causar confusão e dúvidas quando for juntado.

Os documentos devem ser digitalizados sempre na vertical (modo retrato), em tamanho A4.

PREVENÇÃO É O NOSSO COMPROMISSO

IMPORTANTE PROTOCOLO INTERNO RTR

Informamos que, para sua comodidade e segurança no envio de documentos, notificações, petições iniciais, mandados, citações e publicações, nossa sociedade criou o e-mail protocolo@consultrab.com.br.

Neste sentido, solicitamos que os documentos acima citados sejam sempre enviados ao e-mail acima, restando certo que, em não sendo, não serão considerados como recebidos pela RTR CONSULTORES TRABALHISTAS.

Os pedidos de consultas e de pareceres podem continuar sendo enviados diretamente para o e-mail dos advogados relacionados ou para o e-mail rtr@consultrab.com.br.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ELABORAÇÃO DA DEFESA

Solicitamos a todos os clientes que, ao receberem a petição inicial, a encaminhem imediatamente ao nosso escritório pelo e-mail acima mencionado, para elaboração de defesa, acompanhada dos seguintes documentos:

PROCURAÇÃO;
 ATOS CONSTITUTIVOS;
 DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA DEFESA:
 CONTRATO DE TRABALHO E ADITAMENTOS, FICHA DE REGISTRO, CONTROLE DE FREQUENCIA, RECIBOS SALARIAIS E ETC;
 ROL DE TESTEMUNHAS;
 FATOS QUE CONTRIBUAM PARA A DEFESA.

A RTR agradece a compreensão de todos.

Os documentos acima são obrigatórios, sendo de responsabilidade da parte a sua apresentação; logo, independentemente de solicitação, deverão, obrigatoriamente, ser-nos encaminhados.

Fundamental, também, encaminhar o rol de testemunhas juntamente com os documentos acima descritos, para que sejam arroladas no prazo.

Alertamos que a ausência de apresentação dos atos constitutivos, da procuração e da carta de preposição, poderá resultar em prejuízos à defesa do cliente, pois alguns juízes tendem a julgar como revel a parte, ante a irregularidade de representação.

O preposto da empresa e suas testemunhas devem necessariamente comparecer a juízo com suas carteiras de trabalho, quando empregados da empresa.

ENTREGA DE DOCUMENTOS

Para a sua segurança, ao entregar qualquer documento no escritório ou ao advogado, exija o protocolo de recebimento.

NOTA DA RTR

O preposto representa o empregador, devendo, portanto, ter pleno conhecimento dos fatos discutidos em cada processo, devendo chegar sempre com 30 minutos de antecedência à audiência designada, sendo certo que a não observância do solicitado pode causar sérios prejuízos ao empregador.

Logo, imprescindível obter orientação do advogado que realizará a audiência.

ACORDOS – RESPONSÁVEL – DR. CARLOS FREDERICO PALADINO

Todo e qualquer acordo na Pauta ou Fora da Pauta, favor contactar o Dr. Carlos Frederico Paladino – Ramal 240 ou Ana Maria Vasconcellos – Ramal 223.

ATENDIMENTO AOS CLIENTES

Em caso de dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado com relação a seu(s) empregado(s), solicitamos que entre em contato com nosso escritório, o qual coloca à sua disposição vários profissionais habilitados a prestar-lhe os

esclarecimentos necessários, orientando-o adequadamente através de nosso plantão diário, ou pelo e-mail tr@consultrab.com.br.

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

O cliente, recebendo notificação judicial, deverá remetê-la imediatamente ao nosso escritório; o não atendimento isenta o escritório de qualquer responsabilidade.

Avisamos aos nossos clientes que a funcionária Ana Maria Vasconcellos – Ramal 223 é responsável pela comunicação, via telefone e e-mail, das audiências designadas, com antecedência, a fim de que haja segurança no conhecimento da pauta. Caso nosso escritório não consiga contactá-lo, por favor, comunique-se com a funcionária acima citada, que a mesma ficará à disposição do cliente para maiores informações.

O aviso ou não acima não exclui a responsabilidade de o cliente comparecer à audiência que previamente foi notificado.

A obrigação de agendar hora, dia, mês e ano, da audiência é do cliente, e nossa lembrança da audiência é mera cortesia.

NOVA PROCURAÇÃO ATUALIZADA

Por favor, fazer contato com Ana Maria Vasconcellos, por meio do E-mail: ana@consultrab.com.br, ou pelo telefone: 2533-1262 – Ramal 223, para a referida atualização.

**RTR CONSULTORES TRABALHISTAS S/C
 PALADINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 KLING, COELHO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Mensagem de Natal e Ano Novo 2016/2017 dos funcionários, estagiários e advogados da RTR Consultores Trabalhistas S/C

Chegou mais um Natal...

Natal de alegria, luz e amor.

Que possamos encontrar na transitoriedade

da busca a certeza do encontro,

a Plenitude – na Amizade,

a Alegria – na Esperança,

a Fortaleza – na Fé,

a Realização – no Trabalho,

a Felicidade – na Vida,

e o Amor – no NATAL!

Jesus nasceu pobre e feliz.

Ele cresceu, curou doentes como se fosse médico.

Ele cresceu e edificou igreja como se fosse Engenheiro.

Ele defendeu os injustiçados como se fosse

ADVOGADO!



Mensagem do Corpo Jurídico e funcionários de RTR, KLING e Paladino Advogados Associados.

AVE 2017

**RTR CONSULTORES TRABALHISTAS S/C
 PALADINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 KLING, COELHO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**